

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO  
ESTADO DO PARANÁ**

CÂMARA MUNICIPAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2017.

Secretaria

Protocolado Sob Nº 545

Em 12 de 09 de 20 17

As 13:51 hs. Ass: 

**Súmula:** Acrescenta disposições da Lei Complementar 36/2011.

**Art.1º** - Acrescenta-se o parágrafo único no ao Artigo 74 da Lei Complementar 36/2011, com a seguinte redação:

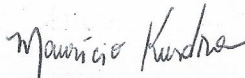
**“Parágrafo único** – Nos casos de reincidência

I – sendo o infrator pessoa física, o valor da multa terá seu valor duplicado e o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para as providências cabíveis, conforme a Lei Federal nº 9605/1998, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal a determinação de medidas a serem tomadas posteriormente à aplicação da multa; e

II – sendo o infrator pessoa jurídica, o valor da multa será aplicado por cabeça de animal abandonado, procedendo-se à cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

**Art. 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 11 de Setembro de 2017.

  
Maurício Kusdra  
Vereadora

Câmara Municipal de Castro - PR  
  
PROTOCOLO GERAL 341  
Data: 18/09/2017 Horário: 16:27  
Legislativo -

Data:  
12/09/2017 13:51:02  
Requerente:  
**MAURICIO KUSDRA**

## JUSTIFICATIVA

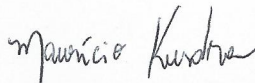
Sistematicamente animais domésticos e domesticados são abandonados em logradouros públicos, áreas particulares, estradas rurais e lugares ermos.

A maioria dos animais abandonados têm capacidade de procriar e esta capacidade provoca agravamento no aumento da população animal nas ruas.

A Lei Federal 9.605/98, artigo 32 relata os crimes ambientais e prevê como crime maus tratos a animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, com multa, pena e detenção de três meses a um ano.

Havendo então uma lei federal sobre as sanções, que seja então acrescida também na Lei Complementar 36/2011 que já prevê a proteção, mas que haja também a graduação de pena, multando o munícipe que abandone o animal.

Sala das sessões da Câmara Municipal, em 11 de Setembro de 2017

  
**Maurício Kusdra**  
vereador